

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000072/2016  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/03/2016  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR010566/2016  
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.002593/2016-17  
DATA DO PROTOCOLO: 26/02/2016

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46206.007082/2015-01  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 12/05/2015

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SIND DOS TRAB EM FARMACIA DROG PERF E SIMILARES DO DF, CNPJ n. 73.856.957/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO CARLOS PINHO DE MELO;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 00.113.647/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO MESSIAS VASCONCELOS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2015 a 31 de outubro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados das empresas integrantes das categorias econômicas representadas pelas drogarias, farmácias homeopáticas e farmácias de manipulação, com abrangência territorial no Distrito Federal, com abrangência territorial em DF.**

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

#### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL E SALARIO DE INGRESSO**

As empresas representadas pelo SINCOFARMA/DF concedem à categoria profissional representada pelo SINTRAFARMA/DF, a partir de 1º de novembro de 2015, um reajuste salarial de 11,00 % (onze por cento), que fixa em R\$ 899,10 (oitocentos e noventa e nove reais e dez centavos) o salário de ingresso, incluso nestes salários produtividade, mais aumento real, zerando qualquer resíduo inflacionário, podendo ser aplicado o princípio da proporcionalidade de 1/12 avos por mês trabalhado, para os empregados admitidos após 1º de novembro de 2015.

Parágrafo Primeiro – Para os trabalhadores que já percebiam salário acima do piso da categoria em 31 de

outubro de 2015 terão um reajuste de 8,5% (oito e meio por cento).

Parágrafo Segundo – Será facultada a compensação dos aumentos e antecipações salariais concedidos no período de 1º de novembro de 2014 a 31 de outubro de 2015, excetuando-se aquelas decorrentes do implemento de idade, equiparação salarial, promoção e término de aprendizagem.

Parágrafo Terceiro – Fica garantido a título de salário de ingresso aos empregados abrangidos pela presente, excluídos os motoristas; operadores de caixa; auxiliares administrativo e operacional; operadores de tele marketing; estoquistas; office-boys, auxiliares de serviços gerais e trabalhadores em serviço de limpeza e higienização, os quais receberão as importâncias discriminadas nos parágrafos seguintes:

Parágrafo Quarto – Aos motoristas de Farmácias e Drogarias é assegurado um salário de ingresso no valor de R\$ 899,10 (oitocentos e noventa e nove reais e dez centavos).

Parágrafo Quinto – Aos operadores de caixa é assegurado um salário de ingresso no valor de R\$ 899,10 (oitocentos e noventa e nove reais e dez centavos).

a) Fica facultado o pagamento de comissões aos operadores de caixas que efetuarem vendas de produtos de higiene pessoal, perfumaria, cosméticos, produtos de conveniência e outros, quando estes produtos estiverem expostos dentro do ambiente do caixa.

b) Fica facultado o pagamento de comissões aos operadores de caixa não caracterizando, nessa hipótese, equiparação salarial aos balconistas.

Parágrafo Sexto – Aos auxiliares administrativos e operacionais em Farmácias de Manipulação é assegurado um salário de ingresso no valor de R\$ 971,08 (novecentos e setenta e um reais e oito centavos).

Parágrafo Sétimo – Aos operadores de tele marketing fica assegurado o salário de ingresso no valor de R\$ 899,10 (oitocentos e noventa e nove reais e dez centavos), sendo facultado ao empregador acrescer gratificação mensal pelo empenho da função.

Parágrafo Oitavo – Aos funcionários que exercem o cargo de gerência, será assegurado o salário de ingresso de R\$ 1.141,42 (um mil, cento e quarenta e um reais e quarenta e dois centavos), acrescidos de 40% (quarenta por cento) conforme previsto no artigo 62, parágrafo único da CLT, assim considerados aqueles que exercem cargo de gestão.

Parágrafo Nono – Aos funcionários que exercem o cargo de sub-gerência, será assegurado o salário de ingresso de R\$ 913,57 (novecentos e treze reais e cinquenta e sete centavos), assim considerados aqueles que exercem de cargo de gestão, acrescidos de uma gratificação de função de, no mínimo, 10% (dez por cento).

Parágrafo Décimo – Nenhum trabalhador em farmácias e drogarias poderá ter o registro salarial na CTPS, inferior ao salário de ingresso estabelecido para a função, de acordo com a Cláusula Terceira, parágrafos 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, salvo office-boys; auxiliares de serviços gerais; trabalhadores em serviços de limpeza e higienização e menores aprendizes, os quais terão salário garantido como base o mínimo nacional.

Parágrafo Décimo Primeiro – Fica assegurado o salário de ingresso do estoquista no valor de R\$ 899,10 (oitocentos e noventa e nove reais e dez centavos).

#### **CLÁUSULA QUARTA - DIFERENÇAS SALARIAIS**

A diferença advinda do reajuste concedido na Cláusula Terceira e seus parágrafos, relativa aos meses de novembro/2015, dezembro/2015 e janeiro/2016 poderá ser paga em 03 (três) parcelas, sob a forma de abono, sendo:

- . 34% (trinta e quatro por cento) na folha de pagamento do mês de fevereiro de 2016;
- . 33% (trinta e três por cento) na folha de pagamento do mês de março de 2016;
- . 33% (trinta e três por cento) na folha de pagamento do mês de abril de 2016.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS - COMPENSAÇÃO / JORNADA DE TRABALHO EXCEDENTE / BANCO DE HORAS**

A Cláusula Décima, a partir da assinatura do presente termo aditivo, passará a vigorar com a seguinte redação:

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – HORAS EXTRAS - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO EXCEDENTE - BANCO DE HORAS**

As duas primeiras horas de trabalho, excedentes da jornada normal, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as horas subsequentes serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Primeiro – As horas extras trabalhadas num dia poderão ser compensadas com folga em outro dia, desde que a compensação ocorra dentro dos 180 (cento e oitenta) dias subsequentes ao da prestação e o somatório das horas extraordinárias não exceda às dez horas diárias.

Parágrafo Segundo – Os dias destinados às folgas compensatórias serão negociados livremente entre empresa e funcionário.

Parágrafo Terceiro – Quando da rescisão do contrato de trabalho, se houver saldo de horas não compensadas, a empresa pagará as horas extras no ato da homologação da rescisão.

Parágrafo Quarto – No final dos 180 (cento e oitenta dias), se houver saldo de horas trabalhadas não compensadas, a empresa estará obrigada ao pagamento das horas extras, com o adicional de 50% (cinquenta por cento) previsto na Convenção Coletiva.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

A Cláusula Décima Primeira, a partir da assinatura do presente termo aditivo, passará a vigorar com a

seguinte redação:

As empresas ficam obrigadas a conceder a todos os seus empregados, mensalmente, auxílio alimentação no valor mínimo de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), podendo ser descontado do salário desses empregados até 10% (dez por cento) do valor do benefício.

A diferença advinda do reajuste ora concedido, relativa aos meses de novembro/2015, dezembro/2015 e janeiro/2016 poderá ser paga, sob a forma de abono, na folha de pagamento do mês de fevereiro/2016, a ser paga até o 5º dia útil do mês de março/2016.

Parágrafo Primeiro – O pagamento do auxílio-alimentação poderá ser efetuado em espécie, os quais não integrarão o salário, para quaisquer efeitos legais, podendo o pagamento ser feito semanalmente, quinzenalmente ou uma vez por mês.

Parágrafo Segundo – As empresas que já pagam o auxílio alimentação acima de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) mensais deverão aplicar um reajuste de 5% (cinco por cento) sobre o valor do benefício, incidentes a partir da data da assinatura do presente termo aditivo.

Parágrafo Terceiro – As empresas que oferecerem alimentação aos seus funcionários, em refeitório próprio, ou que oferecerem refeição no valor diário acima de R\$ 7,00 (sete reais), ficarão desobrigadas de conceder o auxílio alimentação estabelecido no caput desta cláusula.

## **Relações Sindicais**

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

A Cláusula Quadragésima Terceira, a partir da assinatura do presente termo aditivo, passará a vigorar com a seguinte redação:

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

Fica mantida a Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, prevista na Lei 9.958/2000, criada pelos Sindicatos convenentes através de Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, celebrado em 17 de agosto de 2001. O funcionamento da CICC deverá ocorrer em local neutro e com regimento próprio, conforme disposto no Termo Aditivo e Regimento Interno, protocolizados no Ministério do Trabalho e Emprego e Delegacia Regional do Trabalho do Distrito Federal, respectivamente.

Parágrafo Primeiro – A Comissão Intersindical de Conciliação Prévia será composta de, no mínimo, dois representantes titulares da categoria dos empregadores e dois representantes titulares da categoria dos trabalhadores, titulares com igual número de suplentes, indicados por seus respectivos sindicatos, com mandato de 01 (um) ano, podendo haver recondução dos mesmos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - PLANO ODONTOLÓGICO**

A Cláusula Quadragésima Quarta, a partir da assinatura do presente termo aditivo, passará a vigorar com a

seguinte redação:

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – PLANO ODONTOLÓGICO**

Fica estabelecido que as empresas representadas pelo Sindicato Patronal, para fim de custeio do Plano Odontológico de seus empregados, a partir da data da assinatura da presente Convenção, pagarão mensalmente o valor de R\$ 17,50 (dezessete reais e cinquenta centavos), por empregado, à administradora conveniada pelo Sindicato Laboral. Caberá exclusivamente à administradora escolhida pelo SINTRAFARMA-DF contratar e administrar o referido plano odontológico.

Parágrafo Primeiro – O Sindicato Laboral fica responsável pela escolha da administradora do plano odontológico, a qual deverá estar devidamente registrada na Agência Nacional de Saúde e demais órgãos competentes.

Parágrafo Segundo – Havendo acordo coletivo de trabalho firmado entre a empresa e o SINTRAFARMA-DF, prevendo condições mais favoráveis aos trabalhadores, haverá prevalência do acordo coletivo sobre esta cláusula.

Parágrafo Terceiro – Fica vedado as empresas descontar de seus empregados qualquer valor a título de plano ou assistência odontológica, salvo previsão contida em acordo coletivo de trabalho.

Parágrafo Quarto – Conforme estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho e pela Lei Orgânica da Previdência Social, o custo do Plano Odontológico está excluído do cálculo dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento.

Parágrafo Quinto – O Plano conveniado não poderá excluir a participação dos empregadores (proprietários, sócios e diretores), os quais deverão usufruir do convênio com o mesmo custo, como se empregados fossem.

Parágrafo Sexto – Havendo inobservância por parte da empresa, das determinações desta CCT, relativamente ao plano odontológico, implicará em multa de 2% (dois por cento) ao mês, sobre o valor devido, em benefício ao Sindicato Laboral, sem prejuízo do ajuizamento de ação perante a Justiça do Trabalho.

Parágrafo Sétimo – As empresas do Sindicato Patronal franquearão à administradora do plano odontológico, o ingresso em suas dependências, para fins de cadastro, contrato, obtenção de dados dos seus empregados, bem como outras providências alusivas ao objeto da presente cláusula.

Parágrafo Oitavo – As empresas do Sindicato Patronal promoverão o pagamento do convênio odontológico diretamente à administradora conveniada do Sindicato Laboral.

#### **CLÁUSULA NONA - USO DO TELEFONE CELULAR E DAS REDES SOCIAIS NO AMBIENTE DE TRABALHO**

A partir da assinatura do presente termo aditivo será admitida uma nova cláusula coletiva, com a seguinte redação:

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – USO DO TELEFONE CELULAR E DAS REDES SOCIAIS NO AMBIENTE DE TRABALHO**

Visando a segurança no ambiente de trabalho, bem com o desenvolvimento regular das atividades corporativas, é facultado às empresas restringir o uso pessoal, durante a jornada de trabalho, de

computadores; impressoras; telefax; aparelhos de celular; smartphones; tablets; fones de ouvido; internet de modo geral; e-mail; redes sociais de qualquer natureza, tipo facebook, instagram e outros; aplicativos de mensagens tipo whatsapp e outros; rádio; músicas; jogos; etc.

Parágrafo Primeiro – Para os casos de emergência, os funcionários terão direito ao uso moderado do telefone disponibilizado pela empresa.

Parágrafo Segundo – Os dispositivos eletrônicos e celulares particulares poderão ser utilizados pelos funcionários somente nos intervalos de refeição e descanso, preferencialmente fora das dependências da empresa.

Parágrafo Terceiro – Os funcionários que violarem o disposto nesta cláusula poderão ser penalizados com advertência verbal; advertência escrita; suspensão do contrato de trabalho e demissão, se a conduta ocorrer de forma reiterada.

Parágrafo Quarto – Excluem-se das vedações dispostas nesta cláusula os funcionários que fazem uso de dispositivos fornecidos pela empresa, quando estritamente utilizado no exercício de suas atribuições.

### **Disposições Gerais**

### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DEMAIS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

Ficam ratificadas e, portanto, permanecem inalteradas, as demais Cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2016.

ANTONIO CARLOS PINHO DE MELO

Presidente

SIND DOS TRAB EM FARMACIA DROG PERF E SIMILARES DO DF

FRANCISCO MESSIAS VASCONCELOS

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO DISTRITO  
FEDERAL

### **ANEXOS**

### **ANEXO I - ATA ASSEMBLÉIA 2015**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.